



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración

Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONOMICA SUBSCRITO ENTRE A
REPUBLICA ARGENTINA, A
REPUBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, A REPUBLICA DO
PARAGUAI E A REPUBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI
(ACORDO Nº 18)

ALADI/AAP.CE/18.5
14 de março de 1994

Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 18, suscrito em 29 de novembro de mil novecentos e noventa e um, nos seguintes termos e condições:

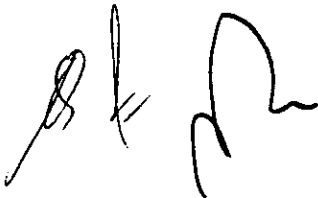
Artigo 10.- Dar baixa de conformidade com o disposto pelo artigo 8º do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, aos produtos excluídos pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai do cronograma de desgravação a que se referem os artigos 4º e 5º do mencionado Acordo, registrados nos Anexos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, do presente Protocolo.

Artigo 2º.- A importação dos produtos eliminados das listas de exceções, a que se refere o artigo anterior, beneficiar-se-ão de uma preferência percentual de 82% a partir de 1º de janeiro de 1994.

//

ANEXO 1

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCEÇÕES DA ARGENTINA



//

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO
07.03.0.05	TOMATES
09.03	ERVA-MATE
09.03.0.01	CANCHEADA
09.03.0.02	ELABORADA
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCAVO
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CAMELIZADOS
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.02.1.19	OS DEMAIS
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.02	CARAMELOS
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO CHOCOLATE BRANCO
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA
18.06.0.02	CACAU EM PO, ACUCARADO
18.06.0.99	OS DEMAIS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA
47.01.3.04	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS
47.01.3.05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
55.05.1	CRUS
55.05.1.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
55.05.1.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
55.05.9	OUTROS
55.05.9.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
55.05.9.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
55.08	TECIDOS BOUCLES DO TIPO ESPONJA, DE ALGODAO
55.08.0.01	CRUS
55.08.0.99	OS DEMAIS
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO
55.09.0.01	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%
55.09.0.03	CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%
55.09.0.04	OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%

[Handwritten signatures and initials]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18

ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç ã o
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS
56.05.1.02	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.07.1.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07.1.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS
60.01.0.01	DE ALGODAO
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.01	DE ALGODAO
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.04.0.05	CALCAS (PANTIES) DE FIBRAS SINTETICAS
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.01	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
	DE LA OU DE PELOS FINOS
60.05.0.11	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LA OU DE PELOS FINOS
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1	TECIDOS EM PECAS, DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1.01	DE FIBRAS SINTETICAS
60.06.1.99	OS DEMAIS
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.10	CALCAS E CALCOES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.02.0.04	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.14	SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS
61.02.0.21	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.04.0.01	DE ALGODAO
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO
62.02.0.02	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS
62.02.0.03	ROUPA DE MESA, DE ALGODAO
62.02.0.04	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS
62.02.0.05	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO
62.03	SACÓS E SACOLAS PARA EMBALAGEM
62.03.0.03	DE POLIPROPILENO
73.02	FERRO-LIGAS
73.02.0.04	FERRO-SILICIO
73.02.0.05	FERRO-SILICIO-MANGANES

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS (SLABS) E LARGETS; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHAS
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS
73.11.1	PERFILADOS
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.09	OS DEMAIS
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
73.11.1.14	SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.1	NUS
73.14.1.02	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.09	OS DEMAIS
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO
73.15.1.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.15.1.06	FIO-MAQUINA
73.15.1.12	FIOS
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS
73.15.9.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
	PALANQUILHA
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALLAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCACAO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.01	TRILHOS
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.9	OUTROS
73.18.9.99	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS
73.25.0.99	OS DEMAIS
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO

AE

Carli / R

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.99	OS DEMAIS
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE
74.03.1	BARRAS
74.03.1.01	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM. E ATE 50 MM.
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSAO PARA VEICULOS AUTOMOVEIS, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.15.1.29	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11
87.12.9	OUTROS
87.12.9.02	PARA OS VEICULOS DO ITEM 87.11.0.02

AE

Out 12

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
92.12	SUPPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
92.12.0.06	SUPPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)

[Handwritten signature]

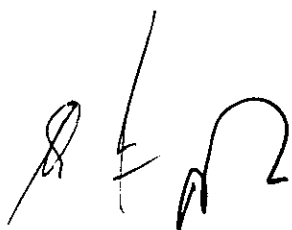
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

//

ANEXO 2

ITENS NA LADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCEÇÕES DO BRASIL



//

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES
04.04.3	DE MASSA DURA
04.04.3.99	OS DEMAIS
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- - VIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.01	DE ATUM
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS
28.40.1	FOSFITOS
28.40.1.02	DE SODIO
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39. 06, INCLUSIVE
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE- SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABA- LHO DE SUPERFICIE
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSI- VE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR
39.07.0.05	OBJETOS PARA ORNAMENTACAO DE INTERIORES E OBJETOS QUE SIRVAM PARA ENFEITE PESSOAL
39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES
39.07.0.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRU- TO
73.40.3.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.3.99	OS DEMAIS

BE

[Handwritten signature]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
73.40.9	OUTROS
73.40.9.01	CRIVOS (PENEIRAS) DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM MAQUINAS
73.40.9.99	OS DEMAIS
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.3	DE EMBARCACOES
84.06.3.01	DE POPA
84.06.3.99	OS DEMAIS
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES
84.06.4.99	OS DEMAIS
84.06.5	ESTACIONARIOS
84.06.5.99	OS DEMAIS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.2	FRESADEIRAS
84.47.2.02	COPIADEIRAS AUTOMATICAS
84.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.47.4.01	FURADEIRAS
84.47.5	TORNOS
84.47.5.01	TUBULAR AUTOMATICO
84.47.5.99	OS DEMAIS
84.47.6	SERRAS
84.47.6.01	DE FITA SEM FIM
84.47.9	OUTROS
84.47.9.01	MONTADORAS
84.47.9.02	TUPIAS
84.47.9.99	OS DEMAIS
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO-

NALADI	D e s c r i ç a o
	NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS
84.48.1.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.48.1.03	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84.48.1.99	OS DEMAIS
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.4	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.4.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84.59.5.01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS
84.59.6	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.6.01	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS
84.59.7.04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.8.01	PARA REATORES NUCLEARES
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.01	AMORTECEDORES DE FRICCAO
84.59.9.02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18

BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECAICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECAICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS
85.19.3.99	OS DEMAIS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)
87.02.9	OUTROS
87.02.9.99	OS DEMAIS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.07.1.02	PARA FOTOGRAFIA AEREA
90.07.1.03	PARA USO MEDICO
90.07.1.05	UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COMPOSICAO E DE CONFECCAO DE CLICHES DE IMPRENSA
90.07.2	APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.2.01	LAMPADAS E TUBOS PARA PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO
90.07.2.99	OS DEMAIS
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18

BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
90.17.2.02	TORNOS PARA DENTISTAS
90.17.9	OUTROS
90.17.9.99	OS DEMAIS
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.14, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.2.99	OS DEMAIS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.90	OS DEMAIS
90.28.3.99	OS DEMAIS
90.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.4.99	OS DEMAIS
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.5.90	OS DEMAIS
90.28.5.99	OS DEMAIS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.7.90	OS DEMAIS
90.28.7.99	OS DEMAIS
90.28.8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.8.99	OS DEMAIS
90.28.9	OUTROS
90.28.9.90	OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

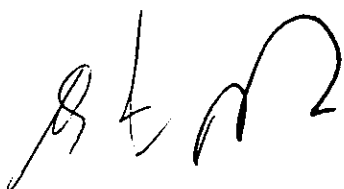
NALADI	D e s c r i ç a o
90.28.9.91	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90.28.9.92	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90.28.9.93	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90.28.9.99	OS DEMAIS

AKM

Aut

ANEXO 3

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCEÇÕES DO PARAGUAI

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cout', written below the title.A large handwritten signature in black ink, appearing to be 'AEM', written in the lower-left area of the page.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

MALADI	D e s c r i ç ã o
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.02.0.02	MIUDOS
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES-PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS
05.08.0.99	OS DEMAIS
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.02	BATATAS PARA CONSUMO
07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO
09.01.1	CAFE
09.01.1.02	TORRADO, EM GRAO, EXCETO DESCAFEINADO
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS
15.13.0.99	OS DEMAIS
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE
16.01.0.03	MORCELAS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
20.02.1.99	OS DEMAIS
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.02.2.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)
22.05.9	OUTROS
22.05.9.02	MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
22.08	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO
22.08.0.02	DESNATURADO
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO
25.22.0.01	CAL ORDINARIA
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS, PREPARADOS
33.06.1.01	PERFUMES (EXTRATOS)
33.06.1.04	PRODUTOS PARA A HIGIENE BUCAL
33.06.1.06	XAMPUS (PRODUTOS DE TOUCADOR PARA O CABELO)
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA
41.01.1	DE BOVINOS
41.01.1.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41.01.1.04	DE BEZERRO
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08
41.02.1	DE BOVINOS
41.02.1.01	DE BEZERRO
41.02.1.02	VARIEDADE CHAMADA BOX-CALF
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, AR-

AK

Ant

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18

PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç ã o
	TIFICAL OU RECONSTITUIDO
42.03.1	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS
42.03.1.01	LUVAS
42.03.1.99	OS DEMAIS
44.11	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGANICOS
44.11.0.01	PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DUROS)
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES
44.13.1	DE CONIFERAS
44.13.1.01	TACOS PARA ASSOALHOS, ISOLADOS
44.13.1.99	OS DEMAIS
44.14	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA
44.14.1	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.
44.14.1.99	OS DEMAIS
44.14.2	FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.
44.14.2.01	DE PINHO
44.14.2.99	OS DEMAIS
44.15	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA
44.15.1	MADEIRA CONTRAPLACADA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE POR CHAPAS DE MADEIRA
44.15.1.01	DE PINHO
44.15.1.99	OS DEMAIS
44.15.2	MADEIRA CONTRAPLACADA COM ALMA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATERIAS
44.15.2.01	DE PINHO
44.15.9	OUTROS
44.15.9.01	DE PINHO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
44.18	MADEIRA CHAMADA ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDA, OBTIDA DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES
44.18.0.01	EM PRANCHAS
44.18.0.99	OS DEMAIS
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMADOURAS PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, DE MADEIRA
44.23.0.01	TACOS PARA ASSOALHOS
44.23.0.02	CANCELES E MURIS DE MADEIRA
44.23.0.04	CASAS, HANGARES E CONSTRUÇÕES SEMELHANTES, COMPLETAS, PRÉ-FABRICADAS
48.01	PAPEIS E CARTÕES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.01.9	OUTROS
48.01.9.99	OS DEMAIS
48.05	PAPEIS E CARTÕES SIMPLEMENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRISPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.05.0.01	ONDULADOS
48.14	ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA; PAPEL DE CARTAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS-POSTAIS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA; CAIXAS, SACOS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPONDÊNCIA
48.14.0.99	OS DEMAIS
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.13	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODÃO
61.01.0.18	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS

NALADI	D e s c r i ç ã o
61.02 61.02.0.08	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.16	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
63.05 63.05.0.99	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLU- SIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO OS DEMAIS
69.04 69.04.0.01	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.) TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS
69.05 69.05.0.01	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI- SOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU- CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.) TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI- SOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU- CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
69.06 69.06.0.01	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
69.07 69.07.0.01	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTA- CAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR LADRILHOS
69.07.0.99	OS DEMAIS
69.08 69.08.0.01	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO LADRILHOS
69.08.0.99	OS DEMAIS
73.11 73.11.1 73.11.1.10 73.11.1.14 73.11.1.19	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRU- SADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACA- BADOS A FRIO; ESTACAS-FRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REU- NIDOS PERFILADOS DE 80 MM, OU MAIS SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.1	NUS
73.14.1.03	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.20	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)
73.14.2.21	DE ZINCO
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO DE AÇO COMUM
73.22.0.01	
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS
73.24.0.99	OS DEMAIS
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, SKIPS, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23
84.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES
84.22.3.02	PORTICOS E PONTES ROLANTES
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.6	TRANSFORMADORES
85.01.6.90	OS DEMAIS
85.01.6.95	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
85.01.6.99	OS DEMAIS
85.01.7	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.7.01	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.01.8.01	PARA GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. V. V. V.' and other initials.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç ã o
	NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE
	CAPITULO
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS
85.22.1.99	OS DEMAIS
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO
85.23.9	OUTROS
85.23.9.99	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFI- CADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CA- BINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.05.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.1	VEICULOS
87.14.1.99	OS DEMAIS
89.01	EMBARCACOES NAO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DESTE CAPITULO
89.01.9	OUTROS
89.01.9.01	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCACOES PARA RECREIO OU ESPORTE
89.01.9.03	OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS
89.05	ESTRUTURAS FLUTUANTES DIVERSAS, TAIS COMO RESERVA- TORIOS, CAIXAS, BOIAS DE AMARRACAO E DE BALIZAMEN- TO E SEMELHANTES
89.05.0.01	ESTRUTURAS FLUTUANTES DIVERSAS, TAIS COMO RESERVA- TORIOS, CAIXAS, BOIAS DE AMARRACAO E DE BALIZAMEN- TO E SEMELHANTES
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS
94.01.1.01	DE METAL
94.01.1.02	DE MADEIRA

AF

[Handwritten signature]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18

PARAGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

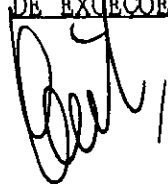

NALM DI	Descrição
74.01.1.03	DE VIME, CANA, BAMBU E SEMELHANTES
74.01.1.99	OS DEMAIS
74.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
74.01.8.99	OS DEMAIS
74.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES
74.03.1	MOVEIS
74.03.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS
74.03.1.99	OS DEMAIS
74.04	COLCHOES, DE MOLAS; ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHADOS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATERIA, TAIS COMO: COLCHOES, ENXERGOES, MANTAS ACOLCHODAS, EDREDOES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC. INCLUSIVE OS DE BORRACHA OU DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR RECOBERTOS OU NAO
74.04.0.01	COLCHOES DE MOLAS
74.04.0.99	OS DEMAIS
77.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS
77.02.1	BONECOS E BONECAS
77.02.1.01	BONECOS E BONECAS
78.01	BOTOES, BOTOES DE PRESSAO, ABOTOADURAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS ESBOCOS E FORMAS PARA BOTOES E PARTES DE BOTOES)
78.01.1	BOTOES, INCLUSIVE OS BOTOES DE PRESSAO
78.01.1.99	OS DEMAIS

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Paul' and several other initials.

//

ANEXO 4

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCEÇÕES DO URUGUAI

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written below the title.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written in the lower-left area of the page.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)
04.02.1.10	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%
04.02.1.19	OS DEMAIS
04.02.1.20	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%
04.02.1.29	OS DEMAIS
04.02.3	SORO DE LEITE (LACTOSERUM)
04.02.3.01	SORO DE LEITE (LACTOSERUM)
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA
04.04.2.01	CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.99	OS DEMAIS
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS
07.02.0.02	ASPARGOS
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
07.04.0.99	OS DEMAIS
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS
08.06.0.02	PERAS
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS
08.07.0.02	AMEIXAS
08.08	BAGAS FRESCAS
08.08.0.01	MORANGOS
08.08.0.99	OS DEMAIS
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS
08.09.0.02	MELANCIAS
08.09.0.99	OS DEMAIS
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
08.10.0.06	ACUCAR PERAS
08.10.0.07	MORANGOS
08.10.0.99	OS DEMAIS
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- CAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.99	OS DEMAIS
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PO- SICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO
08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO
08.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO
08.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO
11.01	FARINHAS DE CEREAIS
11.01.0.05	DE MILHO
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS
11.05.0.01	FARINHA
11.05.0.02	SEMOLA
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS
12.01.9	OUTROS
12.01.9.20	DE GIRASSOL
12.01.9.22	PARA OUTROS USOS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.02.2.99	OS DEMAIS
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.05.1	COMPOTAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
 URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição	Quantidade
20.05.1.01	COMPOTAS	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL	
20.06.1.03	DE AMEIXAS	
20.06.1.09	DE MACAS	
20.06.1.11	DE PERAS	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.07.1	DE FRUTAS	
20.07.1.03	DE LARANJA	
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO	
24.02.1	FUMO OU TABACO ELABORADO	
24.02.1.05	PICADO OU DESFIADO	
27.09	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
27.09.0.01	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70% EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE	
27.10.3	OLEOS LEVES E MEDIOS	
27.10.3.90	OS DEMAIS	
27.10.3.92	OUTROS OLEOS MEDIOS E AS PREPARACOES	
28.04	HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALOIDES	
28.04.3	HIDROGENIO	
28.04.3.01	HIDROGENIO	
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSULFURICO	
28.06.1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO) ESPIRITO DE SAL	
28.06.1.01	EM ESTADO GASOSO OU LIQUEFEITO	
28.06.1.02	EM SOLUCAO AQUOSA	
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO	

AF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
28.19.0.01	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS
28.30.1	CLORETOS
28.30.1.03	DE CALCIO
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS
28.38.1	SULFATOS
28.38.1.07	DE CROMO
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGANICOS (INCLUSIVE AS AGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA); AR LIQUIDO (INCLUSIVE O AR LIQUIDO DO QUAL TENHAM SIDO ELIMINADOS OS GASES RAROS); AR COMPRIMIDO; AMALGAMAS, QUE NAO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS
28.58.4	AR LIQUIDO; AR COMPRIMIDO
28.58.4.01	AR LIQUIDO (INCLUSIVE O AR LIQUIDO DO QUAL TENHAM SIDO ELIMINADOS OS GASES RAROS); AR COMPRIMIDO
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS
29.11.1.01	METANAL (ALDEIDO FORMICO; FORMALDEIDO)
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS
29.15.2.02	ANIDRIDO FTALICO
29.15.2.06	FTALATOS DE BUTILA
29.15.2.07	FTALATOS DE OCTILA, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIOCTILA
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILACTICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
30.01.9	OUTROS
30.01.9.99	OS DEMAIS
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
	MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES
30.02.9	OUTROS
30.02.9.01	CULTURAS DE MICROORGANISMOS, INCLUSIVE OS FERMENTOS
30.04	PASTAS (OUATES), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTES CAPITULO
30.04.0.99	OS DEMAIS
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS
30.05.1.01	CATEGUTES
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARACOES TANANTES CONTENDO OU NAO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO (PREPARACOES ENZIMATICAS PANCREATICAS, BACTERIANAS, ETC)
32.03.1	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARACOES TANANTES, CONTENDO OU NAO PRODUTOS TANANTES NATURAIS
32.03.1.02	TANANTES INORGANICOS
32.03.1.03	PREPARACOES TANANTES
32.03.2	PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO
32.03.2.01	PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO
32.09	VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM WHITE SPIRIT, EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO
32.09.4	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM WHITE SPIRIT, EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS
32.09.4.01	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM WHITE SPIRIT, EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU

AE

Carla M

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
	EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAO E OUTRAS TINTAS
32.13.0.99	OS DEMAIS
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS, PREPARADOS
33.06.1.03	COSMETICOS PARA O CABELO
34.01	SABOES; PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICAS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABAO, EM BARRAS, EM PEDACOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PAES (CONTENDO OU NAO SABAO)
34.01.2	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICOS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABAO
34.01.2.01	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICOS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABAO
34.03	PREPARACOES LUBRIFICANTES E PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A OLEO OU A GRAXA, DE TEXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATERIAS, COM EXCECAO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
34.03.0.01	PARA MATERIAS TEXTEIS
34.06	VELAS, CIRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES
34.06.0.01	VELAS, CIRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDONES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SOLIDA
35.03.1	GELATINAS E SEUS DERIVADOS
35.03.1.01	GELATINAS
35.03.2	COLAS DE ORIGEM ANIMAL
35.03.2.99	OS DEMAIS
35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FECULAS, SOLUVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FECULA
35.05.0.02	AMIDOS E FECULAS, SOLUVEIS OU TORRADOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
35.05.0.03	COLAS DE AMIDO OU DE FECULA
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA
35.06.1	COLAS PREPARADAS
35.06.1.99	OS DEMAIS
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
35.07.1	ENZIMAS
35.07.1.03	COALHO
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO
37.01.0.01	PARA RADIOGRAFIA
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
38.19.0.99	OS DEMAIS
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
39.01.1.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINA FORMALDEIDO E OUTROS)
39.01.1.03	RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)
39.01.1.06	POLIURETANOS
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
39.01.2.01	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEIDO E OUTROS)
39.01.2.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINO FORMALDEIDO E OUTROS)

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)
39.02.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)
39.02.1.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS
39.02.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
39.02.2.04	CLORETO DE POLIVINILA
39.02.2.99	OS DEMAIS
39.02.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.01	POLIETILENO, EXCETO DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.03	POLIPROPILENO
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE-SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABALHO DE SUPERFICIE
39.07.0.02	PERSIANAS DE ENROLAR, PERSIANAS VENEZIANAS, GELOSIAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACICOS OU NAO), CAMARAS-DE-AR E FLAPS, DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO
40.11.2	CAMARAS-DE-AR
40.11.2.99	OS DEMAIS
40.13	VESTUARIO, LUVAS E ACESSORIOS DE VESTUARIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA
40.13.0.03	LUVAS
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA
43.03.0.01	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA
44.16	PAINES CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Bert' and other initials, located at the bottom left of the page.

NALADI	Descrição
	CHAPAS DE METAIS COMUNS
44.16.9	OUTROS
44.16.9.01	OUTROS, COM EXCECAO DOS RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS
44.18	MADEIRA CHAMADA ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDA, OBTIDA DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESIDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGANICOS, EM PAINELIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES
44.18.0.01	EM PRANCHAS
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA
44.21.0.01	CAIXAS DE PINHO
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA
45.04.0.01	CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES
45.04.0.03	ROLHAS
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.01.2	PAPEIS E CARTOES DE EMBALAGEM
48.01.2.01	KRAFT PARA RECOBRIR, CHAMADO KRAFTLINER
48.01.9	OUTROS
48.01.9.06	PAPEL SEMIQUIMICO PARA ONDULAR, CHAMADO FLUTTING
48.04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFICIE, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.04.0.99	OS DEMAIS
48.05	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.05.0.03	ENCRESPADO OU PREGUEADO, MESMO GOFRADO OU PERFURADO, DIFERENTE DO KRAFT, PARA USO DOMESTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR
48.07	PAPEIS E CARTOES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXCECAO DOS DO CAPTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
48.07.9	OUTROS
48.07.9.03	CARBONO E SEMELHANTES
48.07.9.99	OS DEMAIS
48.13	PAPEL PARA COPIAS OU MATRIZES, CORTADO NAS DIMEN- SOES PROPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PA- PEL CARBONO, ESTENCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)
48.13.0.99	OS DEMAIS
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETER- MINADO
48.15.0.07	PAPEL ADESIVO, EM TIRAS OU EM BOBINAS
49.10	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
49.10.0.01	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO
49.11.0.02	CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES
49.11.0.03	ANUNCIOS COMERCIAIS
49.11.0.05	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.01.1.00	TEXTURIZADOS
51.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS
51.01.1.11	DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
51.01.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
51.04.1.03	TECIDOS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS MATERIAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
51.04.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
51.04.2.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
51.04.2.03	TECIDOS DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS MATERIAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
54.03.1	FIOS DE LINHO
54.03.1.01	ATE 12 LEAS
55.08	TECIDOS BOUCLES DO TIPO ESPONJA, DE ALGODAO
55.08.0.01	CRUS
55.08.0.99	OS DEMAIS
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS
56.01.1.02	DE POLIESTERES
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.02	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.05.1.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
56.05.1.04	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
56.05.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.05.2.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS

1

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
56.05.2.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.07.1.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07.2.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
58.04	VELUDOS, PELUCIAS, TECIDOS BOUCLES E TECIDOS DE CHENILLE, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 55.08 E 58.05
58.04.0.01	DE ALGODAO
58.04.0.04	DE FIBRAS SINTETICAS
58.04.0.05	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
58.07	FIOS DE CHENILLE; FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 52.01 E DOS DE CRINA DO MESMO MODO REVESTIDOS); ENTRANCADOS EM PECAS; OUTROS ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ORNAMENTAIS SEMELHANTES, EM PECAS; BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES
58.07.3	ENTRANCADOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ORNAMENTAIS SEMELHANTES
58.07.3.02	EM ALGODAO
58.07.3.03	EM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
58.07.3.99	OS DEMAIS
58.08	TULES E TECIDOS DE MALHAS DE NOS (REDE), LISOS
58.08.0.04	DE FIBRAS SINTETICAS

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
58.10	BORDADOS DE TODOS OS TIPOS, EM PECAS, TIRAS OU EM APLICACOES
58.10.0.99	OS DEMAIS
59.01	PASTAS (OUATES) E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, NOS E FLOCOS DE MATERIAS TEXTEIS
59.01.1	PASTAS (OUATES) E ARTIGOS DE PASTA
59.01.1.99	OS DEMAIS
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO
59.04.0.02	DE CANHAMO
59.04.0.03	DE SISAL
59.04.0.99	OS DEMAIS
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS
59.11.0.01	TECIDOS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS
60.01.0.99	OS DEMAIS
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.02	DE LA
60.03.0.99	OS DEMAIS
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1	TECIDOS EM PECAS, DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1.01	DE FIBRAS SINTETICAS
60.06.1.99	OS DEMAIS
60.06.2	ARTIGOS
60.06.2.99	OS DEMAIS
69.12	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS
69.12.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS
70.10	GARRAFAS, GARRAFOES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO

[Handwritten signatures and initials]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
70.10.0.99	SEMELHANTE, DE VIDRO OS DEMAIS
70.11	AMPOLAS E INVOLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NAO ACABADOS, SEM GUARNICOES, PARA LAMPADAS, TU- BOS, VALVULAS ELETRICAS E SEMELHANTES
70.11.0.02	PARA INCANDESCENCIA
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES
70.12.0.01	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES
70.20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS
70.20.1	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO
70.20.1.01	LA
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDU- TORES ELETRICOS
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.02	DE COBRE
73.14.2.09	OS DEMAIS
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.1	TUBOS COM COSTURA
73.18.1.02	DE ACO ALTO-CARBONO
73.18.1.99	OS DEMAIS
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA
73.18.2.99	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELE- MENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PER- FILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.99	OS DEMAIS
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES

[Handwritten signatures and initials]

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
73.32.0.99	DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE FERRO OU DE ACO OS DEMAIS
73.37	CALDEIRAS (DIFERENTES DAS DA POSICAO 84.01) E RADIA- DIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTOINHA COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUN- DIDO, FERRO OU ACO
73.37.1	APARELHOS
73.37.1.03	GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE
73.37.8	PARTES
73.37.8.99	OS DEMAIS
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PAR- TES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALO- GOS, DE FERRO OU DE ACO
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.38.2.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.9	OUTROS
73.40.9.99	OS DEMAIS
74.08	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIOES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.08.0.01	ACESSORIOS (FITTINGS) PARA TUBOS, DE COBRE (U- NIOES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.17	APARELHOS NAO ELETRICOS DE COCCAO E DE AQUECIMENTO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM CO- MO SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS, DE COBRE
74.17.1	APARELHOS
74.17.1.01	APARELHOS
76.02	BARRAS; PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO
76.02.0.01	BARRAS
76.02.0.03	FIOS
76.03	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMINIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MM.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
76.03.0.99	OS DEMAIS
76.15	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE ALUMINIO
76.15.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO
76.15.1.99	OS DEMAIS
76.15.8	PARTES
76.15.8.01	PARA ARTIGOS DE USO DOMESTICO
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO
76.16.9	OUTROS
76.16.9.99	OS DEMAIS
78.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 G/M2
78.03.0.01	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 G/M2
78.05	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS), BARRAS OCAS E ACCESORIOS PARA TUBOS (UNIOES, COTOVELOES, TUBOS EM S PARA SIFOES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE CHUMBO
78.05.0.01	TUBOS E BARRAS OCAS
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO
78.06.0.99	OS DEMAIS
83.07	APARELHOS DE ILUMINACAO, LAMPADARIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINACAO, BEM COMO SUAS PARTES NAO ELETRICAS, DE METAIS COMUNS
83.07.1	APARELHOS
83.07.1.01	LANTERNAS, A PETROLEO OU QUEROSENE, A PRESSAO
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1.01	MULTITUBULARES
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES
84.11.1.99	OS DEMAIS
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
84.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.18.8.02	PARA FILTROS E DEPURADORES
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA- BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA
84.20.9	OUTROS
84.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)
84.20.9.91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.
84.20.9.92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.
84.50	MAQUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL
84.50.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.50.1.01	MAQUINAS E APARELHOS
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.99	OS DEMAIS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELE- FONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RE- CEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RA- DIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISAO EM BRANCO E PRETO, INCLUI- DOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VI-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç ã o
	SUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16
85.17.1	APARELHOS
85.17.1.01	APARELHOS
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES
85.20.1.99	OS DEMAIS
85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA
85.20.2.01	DE VAPOR DE MERCURIO E FLUORESCENTES
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO
85.23.2	COM PECAS DE CONEXAO
85.23.2.99	OS DEMAIS
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.04.9	OUTROS
87.04.9.99	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
89.01	EMBARCACOES NAO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DESTE CAPITULO
89.01.9	OUTROS
89.01.9.03	OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS
89.01.9.04	NAVIOS PESQUEIROS DE ARRASTO E DEMAIS EMBARCACOES DE PESCA; NAVIOS-FABRICA E DEMAIS BARCOS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A PESCA
91.04	OUTROS RELOGIOS (COM MECANISMO QUE NAO SEJA DE

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993


NALADI	D e s c r i ç a o
91.04.0.99	PEQUENO VOLUME) E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES OS DEMAIS
92.02 92.02.0.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS VIOLOES
93.07	PROJETEIS E MUNICOES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CACA E BUCHAS PARA CARTUCHOS
93.07.1	MUNICOES PARA CACA OU TIRO ESPORTIVO
93.07.1.01	CARTUCHOS COM CHUMBOS OU ZAGALOTES PARA CACA
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 94.02), E SUAS PARTES
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS
94.01.1.01	DE METAL
94.01.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS
94.01.1.99	OS DEMAIS
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISSEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LAPIS E SEMELHANTES; SUAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 98.04 E 98.05
98.03.9	OUTROS
98.03.9.02	MARCADORES
98.08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA
98.08.0.01	FITAS

[Handwritten signatures and marks]

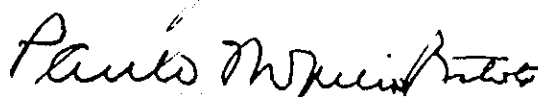
//
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

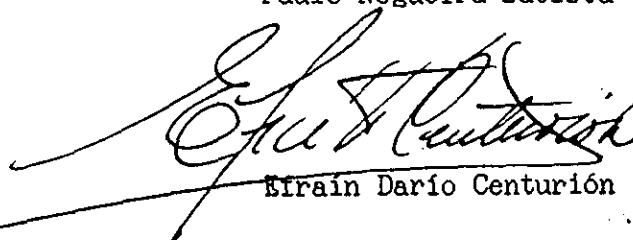
Pelo Governo da República Argentina:


Jesús Sabra


Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República do Paraguai


Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai


Néstor G. Cosentino
